



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO I.B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS ADAPTADOS PARA USUÁRIOS AUTISTAS E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

1. METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

O transporte especializado para passageiros com Mobilidade Reduzida e Transtorno do Espectro Autista (TEA) visa atender às necessidades específicas desse público, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). As características técnicas dos veículos destinados a esse serviço foram definidas com base no **Manual dos Padrões Técnicos – Veículos Atende Transporte Combinado Autista/Mobilidade Reduzida**, elaborado pela SPTrans.

2. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer as características básicas necessárias dos veículos e equipamentos utilizados na operação do serviço especializado no transporte de passageiros com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Mobilidade Reduzida.

O projeto dos veículos deverá atender aos requisitos de manutenção, confiabilidade, conforto, acessibilidade, segurança, mobilidade e proteção ambiental. Os veículos deverão ser avaliados e aprovados pelo Órgão Gestor designado pelo PODER CONCEDENTE.

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Os veículos a serem utilizados no serviço deverão apresentar, no momento da vistoria ou habilitação:

3.1. Para veículos originais de fábrica ou transformados para transporte de passageiros:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Certificado de Licenciamento Anual - CLA (ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV).

3.2. Para veículos transformados e adaptados ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

- Certificado de Licenciamento Anual - CLA (ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV); e
- Certificado de Segurança Veicular – CSV.

4. VISTORIA

Todos os veículos incluídos na frota operacional deverão passar por vistoria técnica realizada pelo Órgão Gestor designado pelo PODER CONCEDENTE, com objetivo de verificar se as especificações técnicas e o produto estão de acordo com o estabelecido.

Se considerado necessário, os itens diretamente ligados à segurança operacional e ensaios também poderão passar por vistoria.

5. REGULAMENTAÇÃO

Além de seguirem as especificações contidas neste manual, as empresas responsáveis pela operação do serviço deverão também observar as determinações previstas em portarias emitidas pelo Órgão Gestor designado pelo PODER CONCEDENTE, comunicados oficiais, resoluções, normas técnicas e demais dispositivos legais aplicáveis, especialmente no que se refere à elaboração e encaminhamento do pedido do veículo ao fabricante ou empresa responsável pela transformação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6. CHASSI/PLATAFORMA

6.1. Sistema Elétrico

O sistema elétrico do chassi deve ser dimensionado e configurado de forma a suportar adequadamente o funcionamento dos equipamentos e dispositivos vinculados à Plataforma Elevatória Veicular, bem como aos sistemas de rastreamento, monitoramento e comunicação.

Toda a carga elétrica deve ser devidamente distribuída entre os circuitos, e toda a fiação utilizada deve ser do tipo que não propaga chamas, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.2. Acessórios do Chassi/Plataforma

O veículo deve ser equipado com um tacógrafo (registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo).

Cada veículo deverá ter no mínimo 1 (um) extintor de incêndio com carga de 4 (quatro) quilogramas de pó ABC, de acordo com a regulamentação específica do CONTRAN, que deverá estar instalado em local sinalizado e de fácil acesso ao motorista e passageiros.

6.3. Cinto de Segurança

O veículo deverá dispor de cintos de segurança em quantidade correspondente à sua lotação total. Todos os assentos de passageiros situados no salão devem estar equipados com cintos retráteis de 4 (quatro) pontos (Figura 1).

Figura 1: Exemplo de Cinto de 4 (quatro) pontos



7. CARROCERIA

7.1. Limites de Peso e Dimensões Gerais

Os limites de peso e dimensões devem seguir os estipulados pelo CONTRAN, além dos especificados neste documento.

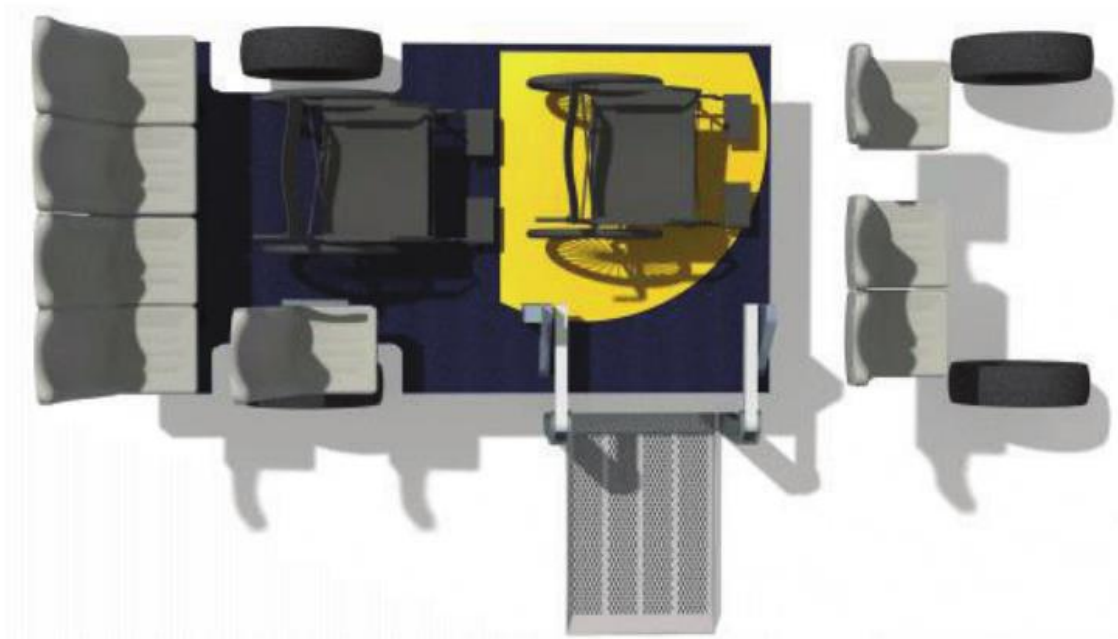
- Altura interna mínima: 1700 mm
- Altura máxima do piso em relação ao solo: 700 mm

7.2. Salão de Passageiros

7.2.1. Capacidade

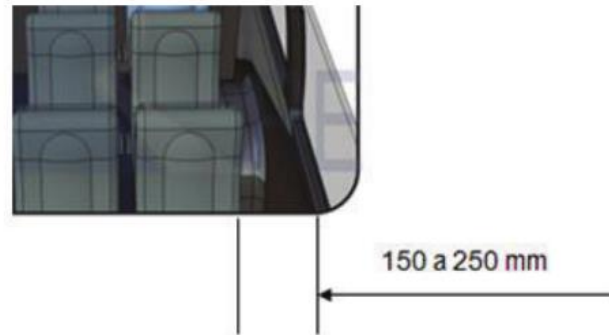
Respeitadas as limitações legais quanto às dimensões, a capacidade nominal do veículo deve prever, no mínimo, 9 (nove) assentos para passageiros além do posto do condutor, incluindo 2 (duas) áreas reservadas para acomodação de pessoa em cadeira de rodas, conforme o layout ilustrativo apresentado na Figura 2.

Figura 2: Exemplo de Layout com Duas Áreas para Cadeiras de Rodas



A distância entre a lateral esquerda do salão do veículo e os assentos de passageiros deve variar entre 150 mm e 250 mm, tomando-se como referência a face do assento em relação à lateral do veículo, conforme ilustrado na Figura 3.

Figura 3: Distância Entre a Lateral Esquerda e os Bancos



7.3. Portas

A largura mínima da porta de serviço deve ser de 1.000 mm e a altura mínima 1.400 mm, obtida desde o piso do veículo até a parte superior da porta.

A porta de serviço pode ser acionada de forma manual ou automática. Nos casos de acionamento automático, devem ser incorporados dispositivos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes durante a abertura e o fechamento.

Além disso, quando for utilizada porta automática, o veículo deve contar com um dispositivo de liberação de emergência, que seja claramente sinalizado, de fácil acesso e simples operação, permitindo sua abertura em situações emergenciais.

7.4. Degraus

A altura do primeiro degrau em relação ao solo deve ser, no máximo, de 400 mm, sendo permitida uma tolerância de até 10%.

O revestimento dos degraus deve ser feito com o mesmo material antiderrapante aplicado no piso do veículo.

Para facilitar a visualização dos limites, deve ser instalado um perfil de acabamento na cor amarela nas bordas dos degraus.

7.5. Para-Brisa, Vidro Traseiro e Janelas Laterais

O para-brisa deve ser confeccionado em vidro laminado e possuir características que reduzam os reflexos causados pela iluminação interna do veículo, de acordo com a ABNT NBR 9491.

Deve conter uma faixa degradê na parte superior, destinada à proteção solar, a qual pode ser incorporada originalmente na fabricação ou aplicada posteriormente por meio de película plástica.

As janelas laterais, quando projetadas com abertura, devem ter sua abertura limitada a 100 mm, conforme a ABNT NBR 9491.

Além disso, é obrigatório que o veículo possua vidro na parte traseira, seguindo os critérios da ABNT NBR 9491

7.6. Piso

A superfície do piso deve possuir características antiderrapantes com coeficiente de atrito estático mínimo de 0,38 de acordo com a norma ABNT NBR 15770. Além disso, não deve apresentar tiras metálicas, exceto para acabamentos.

Os elementos de fixação do piso, como parafusos, rebites ou similares, devem ser embutidos, de forma a não apresentar saliências na superfície.

Nas demais áreas do veículo, esses elementos não devem ultrapassar 5 mm de altura e devem estar livres de cantos vivos, garantindo a segurança e o conforto dos usuários.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.7. Revestimento Interno

O revestimento interno do veículo não deve conter materiais metálicos e deve ser composto por materiais que proporcionem isolamento térmico e acústico, além de possuírem características de retardamento à propagação de chamas.

Esses materiais devem ser seguros, sem arestas, bordas ou cantos vivos, e, em caso de ruptura, não podem gerar farpas.

Elementos de fixação, como parafusos e rebites, devem estar embutidos, sem apresentar saliências após a instalação.

A tonalidade do revestimento deve ser escolhida de forma a manter a harmonia visual com o ambiente interno do veículo.

7.8. Bancos dos Passageiros

7.8.1. Concepção

Todos os assentos de passageiros situados no salão do veículo devem ser individuais, possuir encosto alto com 750 mm de altura (medidos do assento até a extremidade do apoio de cabeça), ser totalmente estofados e revestidos com material ou fibra sintética impermeável.

A tonalidade do revestimento dos bancos deve ser escolhida de forma a manter a harmonia visual com o ambiente interno do veículo.

A parte traseira dos bancos não deve apresentar arestas, bordas ou cantos vivos, e deve ainda ser totalmente fechada. Os parafusos, rebites ou outros itens de fixação não devem apresentar saliências depois da montagem e instalação.

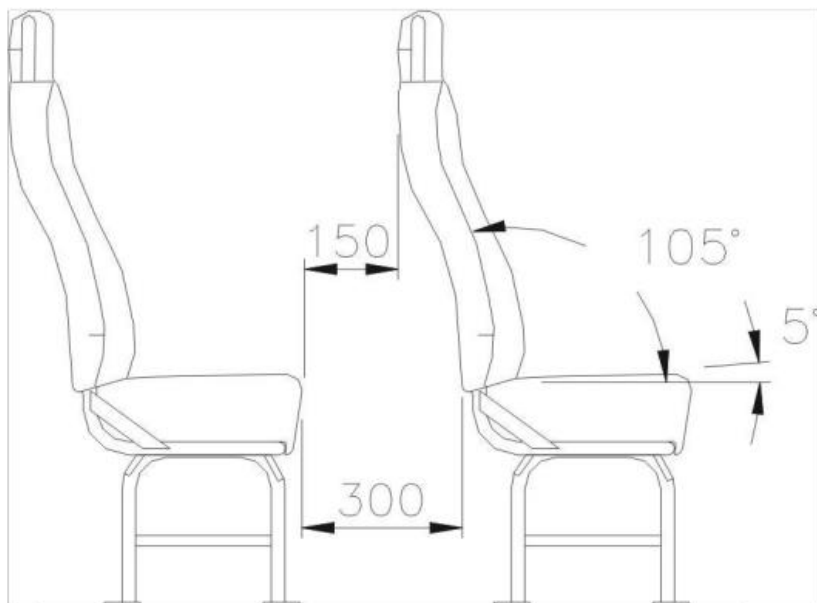
A estrutura dos assentos deve incluir pega-mãos laterais, instalados no lado oposto à janela, de forma integrada ao conjunto do banco.

O veículo deverá dispor de, no mínimo, 1 (um) assento específico destinado ao uso por pessoas obesas.

7.8.2. Dimensões

- I. A altura do assento em relação ao piso do veículo deve estar entre 380 mm e 500 mm.
- II. A profundidade do assento deve estar entre 380 mm e 400 mm.
- III. A largura dos assentos individuais deve situar-se entre 400 mm e 500 mm.
- IV. A distância entre os bancos deve ser, no mínimo, 300 mm (Ver Figura 4).
- V. As demais dimensões devem estar em conformidade com a legislação vigente.

Figura 4: Distância e Ângulos de inclinação dos Bancos



7.8.3. Apoio de braço

Os assentos do salão de passageiros devem possuir apoios de braço basculantes do lado oposto da janela, com largura mínima de 30 mm e comprimento correspondente entre 50% e 70% da profundidade do assento.

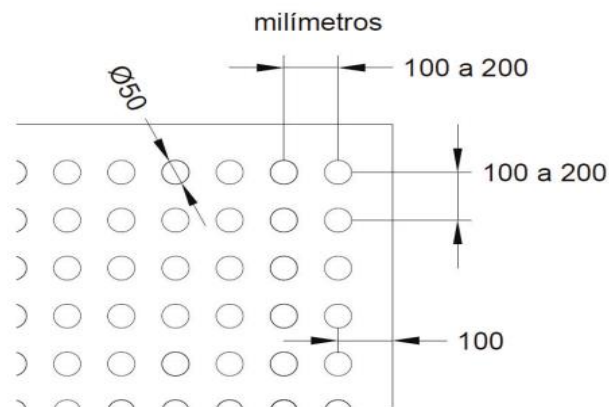
Os apoios de braço devem ser totalmente revestidos com espuma moldada ou injetada, coberta por material ou fibra sintética. Alternativamente, podem ser confeccionados em material resiliente, desde que não apresentem revestimento nem extremidades cortantes ou contundentes.

7.8.4. Proteção para o Motorista

O veículo deve contar com uma divisória de proteção entre o posto do motorista e o salão de passageiros.

Essa divisória deve ser confeccionada em policarbonato, com espessura entre 5 e 8 mm, e possuir furos de ventilação com diâmetro máximo de 50 mm, distribuídos de forma a garantir ventilação adequada do ambiente destinado aos usuários, conforme ilustrado na Figura 5.

Figura 5: Divisória de Proteção





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Um veículo, modelo cabeça-de-série, deverá ser submetido ao Órgão Gestor para avaliação e aprovação.

7.9. Área Reservada para Cadeira de Rodas

O veículo deverá contar com duas áreas reservadas para a acomodação de pessoas em cadeiras de rodas, conforme o modelo ilustrativo descrito no subitem 7.2.1 – Capacidade. Cada área deve possuir dimensões mínimas de 800 mm de largura por 1.200 mm de comprimento.

7.9.1. Sistema de Travamento

O veículo deverá dispor de um sistema de travamento que assegure a fixação da cadeira de rodas, garantindo estabilidade diante das variações de inércia causadas pelos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem.

Esse sistema, instalado no piso do veículo, deve ser do tipo quatro pontos, permitindo a fixação de cintos de segurança retráteis e totalmente automáticos.

A disposição dos pontos de fixação deve ser compatível com diferentes modelos e dimensões de cadeiras de rodas.

Será exigida a apresentação de laudo técnico que comprove a funcionalidade e a resistência do sistema de ancoragem e dos mecanismos de engate rápido no assoalho do veículo.

Para cada espaço destinado ao cadeirante, deve estar disponível um cinto de segurança de três pontos (pélvico e torácico), projetado especificamente para garantir a retenção do usuário na própria cadeira de rodas.

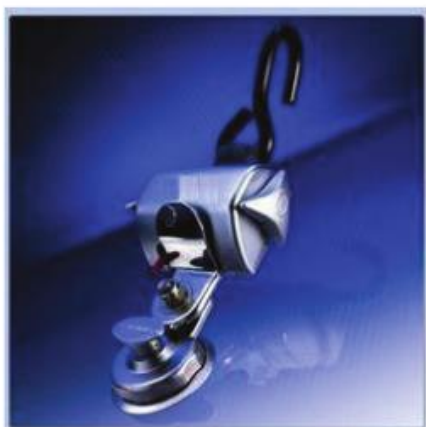
O cinto deverá contar com ajustes que permitam sua adaptação a diferentes tipos de cadeiras e às características físicas dos usuários.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Os arranjos físicos referentes à área reservada e ao sistema de travamento e fixação da cadeira de rodas deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação do Órgão Gestor designado pelo PODER CONCEDENTE.

Figura 6: Exemplos de dispositivos para travamento de cadeiras de rodas



7.9.2. Protetor de Cabeça

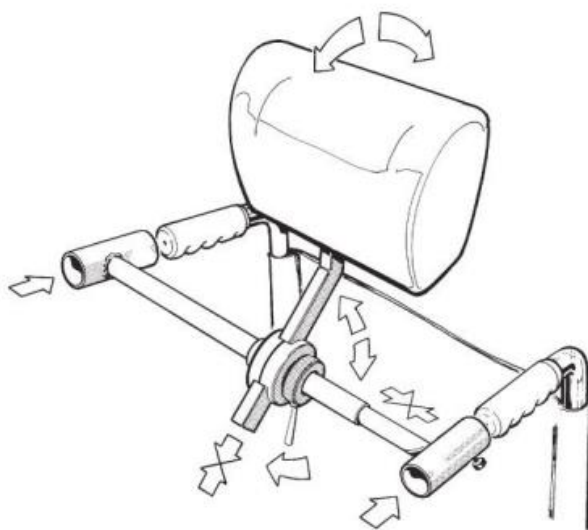
O veículo deverá estar equipado com protetores de cabeça como acessórios, os quais devem ser ajustáveis, removíveis e fabricados em espuma moldada, com revestimento similar ao utilizado nos assentos dos passageiros. A quantidade desses protetores deverá ser pelo menos igual à quantidade de áreas reservadas para cadeirantes.

Esses protetores devem ser armazenados em compartimento apropriado, que não interfira na circulação de pessoas dentro do veículo e que permita fácil acesso quando necessário.

O protetor de cabeça deve ser compatível com todos os modelos de cadeiras de rodas, sendo acoplado por meio de engate rápido nas manoplas de condução da cadeira.

Quando solicitado, deverá ser apresentado ao Órgão Gestor designado pelo PODER CONCEDENTE um laudo técnico que comprove a funcionalidade e a resistência do acessório.

Figura 7: Exemplo de Protetor de Cabeça



7.10. Equipamento para Acessibilidade

A plataforma elevatória veicular deve estar instalada ao lado da porta de serviço lateral, de forma a garantir a segurança dos usuários, sem apresentar riscos ou superfícies com arestas cortantes ou perigosas.

Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. A estrutura não pode conter cantos vivos, partes pontiagudas ou elementos cortantes;
- II. A plataforma deve ser capaz de suportar, durante a operação, uma carga distribuída mínima de 250 kg aplicada centralmente sobre uma área de 700 mm x



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

700 mm, desconsiderando o peso da própria estrutura. A capacidade de carga deve estar claramente sinalizada para os usuários;

- III. O desnível entre a plataforma e o piso do veículo não pode ultrapassar 20 mm, e o vão entre ambos não deve ser maior que 30 mm, conforme as especificações da norma ABNT NBR 14022 e suas atualizações;
- IV. Os movimentos da plataforma devem ser contínuos, suaves e silenciosos, permitindo elevação e descida até todos os níveis necessários (piso interno, calçadas e posições intermediárias), com possibilidade de reversão de movimento e sem risco de travamento;
- V. O painel de comandos deve apresentar sinalização clara das funções disponíveis;
- VI. O painel de comandos deve estar fisicamente conectado ao equipamento. Caso utilize controle remoto com fio, este deve possuir comprimento máximo de 2,50 metros;
- VII. Os comandos devem funcionar no sistema pulsante, ou seja, a movimentação da plataforma elevatória deve parar imediatamente quando o acionamento for interrompido;
- VIII. O painel de comandos e todos os cabos elétricos devem estar instalados de forma que não haja interferência com as partes móveis do equipamento;
- IX. Durante a operação da plataforma elevatória, o nível máximo de ruído permitido, desconsiderando os sinais sonoros de segurança, é de 85 dB de pressão sonora, medidos em um raio de 1.500 mm a partir do centro da mesa da plataforma;
- X. A mesa da plataforma deve possuir largura livre mínima de 800 mm e comprimento livre de 1.000 mm ou 1.300 mm para embarque lateral, sem ressalto ou obstáculos superiores a 6,5 mm. Preferencialmente, a mesa deve ser do tipo bipartida;
- XI. A inclinação da plataforma não pode ultrapassar 3° em relação ao piso do veículo, tanto sem carga quanto com carga máxima;
- XII. Durante o embarque, a altura máxima do plano da plataforma em relação ao solo não deve ser superior a 75 mm. Para vencer esse desnível, a rampa ou dispositivo frontal não pode ter inclinação maior que 1:3 (33%). A borda de acesso da rampa pode ter até 7 mm de altura; se ultrapassar esse limite, até no máximo 13 mm, deve ser chanfrada com inclinação máxima de 1:2 (50%);



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- XIII. As guias laterais, anteparos de proteção e perfis de acabamento devem ser pintados em amarelo (referência Munsell 5Y 8/12 ou equivalente), preferencialmente com características refletivas. Caso não seja possível aplicar o perfil, deve-se adotar outra forma de sinalização nas bordas, permitindo a visualização superior e frontal dos limites da plataforma ou da rampa;
- XIV. A superfície da mesa da plataforma deve conter sinalização clara que oriente o correto posicionamento de pessoas com mobilidade reduzida, em pé, para garantir a elevação com segurança;
- XV. A velocidade de subida e descida da plataforma deve ser igual ou inferior a 15 cm/s. Já nas operações de avanço e recolhimento, a velocidade máxima permitida é de 30 cm/s;
- XVI. Deve existir um dispositivo de final de curso de subida, que interrompa o funcionamento quando a plataforma atingir o nível do piso do veículo. Recomenda-se que o motor do equipamento seja desligado automaticamente nesse ponto;
- XVII. O equipamento deve dispor de um sistema de segurança que impeça a descida ou queda repentina da plataforma em caso de falhas;
- XVIII. A plataforma deve contar com um dispositivo de acionamento manual, localizado próximo ao equipamento e em posição de fácil acesso;
- XIX. Devem ser instalados dispositivos de apoio, como pega-mãos, alças, colunas ou corrimãos, em ambos os lados da plataforma. Esses elementos não podem constituir barreira física ou restringir o vão livre e devem ser articuláveis, com recolhimento automático, de modo a não ocupar a área reservada quando a plataforma estiver recolhida;
- XX. A plataforma deve possuir guias laterais com altura mínima de 40 mm na parte que se projeta para fora do veículo;
- XXI. A aba frontal deve ter altura mínima de 70 mm, com acionamento automático. Ela deve permanecer acionada sempre que a plataforma estiver a mais de 150 mm acima do solo;
- XXII. Na borda traseira da plataforma deve existir uma aba com altura mínima de 200 mm, também com acionamento automático;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- XXIII. O piso da plataforma deve possuir superfície antiderrapante, conforme os requisitos estabelecidos na Norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações;
- XXIV. O acionamento da plataforma só poderá ocorrer após a habilitação do sistema e a abertura completa da porta de serviço;
- XXV. Deve existir um dispositivo que impeça o fechamento da porta enquanto a plataforma estiver em funcionamento;
- XXVI. A estrutura da plataforma deve dispor de sinal luminoso intermitente na cor âmbar, acionado automaticamente junto ao pisca-alerta, permanecendo ativo durante todo o ciclo de operação, com intensidade luminosa equivalente a uma lâmpada incandescente de, no mínimo, 4 W;
- XXVII. Durante todo o ciclo de operação, deve ser emitido sinal sonoro com pressão conforme especificado na Norma ABNT NBR 14022:2025;
- XXVIII. O veículo deve dispor de dispositivo que impeça sua movimentação sempre que a porta de serviço estiver aberta e a plataforma elevatória em uso;
- XXIX. Deve haver um mecanismo que evite o recolhimento acidental da plataforma;
- XXX. A plataforma deve possuir dispositivo de segurança para o movimento descendente, garantindo que a carga exercida contra o solo ou qualquer obstáculo não ultrapasse o valor correspondente ao peso do próprio equipamento somado ao peso do usuário em cadeira de rodas.

7.11. Sistema de Iluminação e Sinalização

7.11.1. Iluminação Interna

A iluminação do salão de passageiros e das áreas próximas às portas deve garantir níveis adequados de iluminação, de modo a facilitar o embarque, desembarque, circulação interna e o acesso às informações, especialmente por usuários com baixa visão.

A iluminação interna deve ser proveniente de fonte de luz controlada a partir do posto de comando do veículo.

Deve haver uma luminária com controle independente para o motorista.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.11.2. Iluminação Externa e Sinalização

O veículo deve estar equipado com lanterna de freio (*Brake Light*) instalada na máscara traseira, devendo permitir acesso facilitado para substituição da lâmpada, sem necessidade de ferramentas especiais, em conformidade com as resoluções do CONTRAN.

Devem ser instaladas lanternas laterais na cor âmbar, uma de cada lado da carroceria, agrupadas a retrorrefletores, atendendo aos requisitos de visibilidade e intensidade luminosa estabelecidos pelo CONTRAN.

O teto do veículo deve ser equipado com luzes vigia, sendo transparentes na parte dianteira e vermelhas na parte traseira.

7.12. Comunicação e Identidade Visual Externa

O veículo deve atender aos requisitos de comunicação visual externa estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 961/2022, incluindo a aplicação do Símbolo Internacional de Acesso (SIA), em conformidade com a ABNT NBR 14022 e as especificações do INMETRO.

De forma complementar, os veículos devem possuir ainda a identificação externa com o símbolo mundial de conscientização do TEA (fita quebra-cabeça), conforme previsto na Lei nº 13.977 de 8 de janeiro de 2020, também chamada de Lei Romeo Mion.

O padrão visual (dimensões, cores e posicionamento) será definido pelo Órgão Gestor, de modo a garantir padronização e visibilidade adequadas.

7.13. Comunicação Interna

As informações exibidas no interior do veículo devem ser apresentadas de forma legível e visível, utilizando cores e tamanhos de letras adequados, inclusive para pessoas com baixa visão.

Caso seja utilizado um painel eletrônico interno, este deve ter dimensões que permitam a leitura clara das mensagens a partir de qualquer local dentro do veículo. A exibição das informações deve ser estável, sem efeitos de cintilação.

Todas as informações e mensagens fixadas no interior do veículo devem ser analisadas e aprovadas pelo Órgão Gestor.

7.14. Conexões para Reboque

O veículo deve possuir, na parte frontal, um ponto de conexão destinado ao reboque. Essa conexão deve ser dimensionada para suportar o reboque do veículo em sua carga total, inclusive em rampas pavimentadas com inclinação de até 6%.

7.15. Acessórios da Carroceria

Todos os veículos devem ser equipados com ar condicionado.

O veículo deve ser projetado para permitir a instalação dos seguintes acessórios, conforme as especificações definidas pelo Órgão Gestor designado pelo PODER CONCEDENTE:

- Sistema de radiocomunicação;
- Sistema de rastreamento;
- Sistema audiovisual.

Quando exigidos, esses equipamentos devem ser compatíveis com operação em regime de eletrônica embarcada e atender aos requisitos de proteção específicos para aplicações automotivas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

O projeto de instalação, incluindo a localização física de cada acessório no veículo, deve ser submetido ao Órgão Gestor designado pelo PODER CONCEDENTE para análise e aprovação prévia.

8. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Todos os sistemas embarcados instalados nos veículos devem atender às especificações do Anexo de Sistemas Tecnológicos deste Edital, garantindo integração com rastreamento, comunicação e monitoramento operacional conforme definido pelo Órgão Gestor designado pelo PODER CONCEDENTE.

9. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

Caso o veículo apresente defeito, falha mecânica, se envolva em acidente ou alguma outra ação durante a operação, de modo que não possa completar a viagem programada, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar um veículo substituto, garantindo a continuidade do serviço e minimizando o impacto sobre os usuários da linha.

O veículo deverá ser substituído seguindo os seguintes parâmetros para o tempo médio de atendimento:

- I. Zona Urbana: até 25 minutos, considerando o tempo de preparação do motorista e de deslocamento;
- II. Zona Rural: até 60 minutos, considerando tempo maior de deslocamento até a região de atendimento.

O veículo substituto deve possuir capacidade e características equivalentes às do veículo substituído.

Todas as substituições deverão ser registradas, indicando motivo, horário, linha afetada e veículo substituto, para fins de auditoria e monitoramento do serviço.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Toda a operação deve ser transmitida em tempo real ao CCO com avisos de parada do serviço e sua geolocalização, o motivo da parada, a linha e veículo afetado e o seu substituto, desde o início da ocorrência até o ato da substituição.

A operação também deve ser transmitida aos aplicativos, sites, e demais meios de comunicação com os usuários, informando o ocorrido, o atraso e o tempo de chegada do novo veículo.

10. REFERENCIAIS NORMATIVOS

- I. Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, relacionadas às normas de acessibilidade;
- II. Lei nº 13.146/2015, incluindo suas alterações e regulamentações, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- III. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) específicas para a indústria de fabricação e para os temas abordados neste Manual dos Padrões Técnicos de Veículos;
- IV. Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) relacionadas à indústria de fabricação e aos assuntos tratados neste Manual;
- V. Norma ABNT NBR 15646 e suas atualizações, que estabelece os requisitos de desempenho, projeto, instalação e manutenção de plataformas elevatórias veiculares;
- VI. Norma ABNT NBR 14022, que trata da acessibilidade em veículos urbanos destinados ao transporte coletivo de passageiros; e
- VII. Norma ABNT NBR 15570, que define as especificações técnicas para a fabricação de veículos urbanos para transporte coletivo de passageiros.